

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1229 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

**“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS.”**

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Antônio João - MS a Carteira de Identificação do Autista — CIA, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista — TEA.

**Art. 2º** A CIA é criada para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

I - Este tipo de atendimento prioritário será garantido a pessoa diagnosticada com TEA e seu acompanhante, mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista — CIA;

II- Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, lotéricas, as instituições financeiras, as farmácias, os bares, restaurantes, as lojas comerciais, as instituições de ensino, laboratórios e similares.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

**Art. 4º** A CIA será expedida de forma gratuita, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID),

documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital da pessoa identificada;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Secretaria ou órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

§ 2º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família elou responsável.

**Art. 5º** O órgão ou Secretaria Municipal específica para a expedição da CIA será publicada pelo Poder Executivo, mediante decreto publicado no Diário Oficial do município.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1229 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

**“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS.”**

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Antônio João - MS a Carteira de Identificação do Autista — CIA, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista — TEA.

**Art. 2º** A CIA é criada para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

I - Este tipo de atendimento prioritário será garantido a pessoa diagnosticada com TEA e seu acompanhante, mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista — CIA;

II- Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, lotéricas, as instituições financeiras, as farmácias, os bares, restaurantes, as lojas comerciais, as instituições de ensino, laboratórios e similares.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

**Art. 4º** A CIA será expedida de forma gratuita, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante acompanhamento de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID),

documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital da pessoa identificada;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Secretaria ou órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

§ 2º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família elou responsável.

**Art. 5º** O órgão ou Secretaria Municipal específica para a expedição da CIA será publicada pelo Poder Executivo, mediante decreto publicado no Diário Oficial do município.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1229,

DE 17 de agosto de 2023.

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Antônio João - MS a Carteira de Identificação do Autista — CIA, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista — TEA.

**Art. 2º** A CIA é criada para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

I - Este tipo de atendimento prioritário será garantido a pessoa diagnosticada com TEA e seu acompanhante, mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista — CIA;

II- Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, lotéricas, as instituições financeiras, as farmácias, os bares, restaurantes, as lojas comerciais, as instituições de ensino, laboratórios e similares.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

**Art. 4º** A CIA será expedida de forma gratuita, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais. e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

impressão digital da pessoa identificada;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Secretaria ou órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

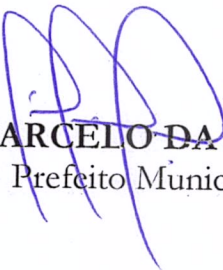
§ 2º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família elou responsável.

**Art. 5º** O órgão ou Secretaria Municipal específica para a expedição da CIA será publicada pelo Poder Executivo, mediante decreto publicado no Diário Oficial do município.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal